

AVISO

PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, e do Despacho n.º 292/2015 de 12 de janeiro, torna público que:

1. Durante o mês de abril de 2022, os operadores de todas as explorações de suínos são obrigados a declarar os efetivos que possuam, referidos ao dia 1 daquele mês;
2. A declaração das existências de suínos poderá ser efetuada diretamente pelo operador na [Área Reservada do portal do IFAP](#), ou em qualquer departamento dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP, através do Mod. 800/DGV.
3. Os dados referentes às Declarações das Existências serão inseridos na aplicação informática do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA-iDigital) pela entidade recetora, ou diretamente pelo próprio operador;
4. Para o efeito, deverão ser seguidas as instruções constantes no [portal da DGAV](#);
5. A declaração das existências de suínos é considerada uma medida sanitária imprescindível ao combate à Doença de Aujeszky, sendo que o seu incumprimento acarreta as penalizações previstas nos artigos 52º e 53ª do mesmo Decreto-Lei não permitindo a emissão diretamente pelo operador de guias de trânsito de suínos para vida através do iDigital, até que a situação esteja regularizada.

A Diretora-Geral

(Susana Guedes Pombo)



INSTRUÇÕES PARA A RECOLHA DAS DECLARAÇÕES DE EXISTÊNCIAS DE SUÍNOS

1. As declarações de existências de suínos são efetuadas por marca de exploração. Para o efeito, os dados são introduzidos de forma desmaterializada diretamente na plataforma iDigital/SNIRA pela entidade recetora ou diretamente pelo produtor, de acordo com o manual de procedimentos da aplicação, presente na área reservada do portal do IFAP, IP;
2. No caso das declarações de existências de povoamento da exploração (declaração de início de atividade), a data à qual a declaração reporta deve ser o dia da chegada dos animais. A partir desta data o produtor deve efetuar esta declaração num prazo máximo de 5 dias).
3. As declarações de existências de suínos, efetuadas fora de prazo, devem-se reportar ao dia 1 do mês do período obrigatório anterior. Como exemplo, uma declaração submetida a 2 de novembro deverá ser reportada ao dia 1 de agosto daquele ano;
4. Nas situações em que ocorram constrangimentos no acesso à plataforma iDigital devem ser atentos os seguintes procedimentos:
 - a. Deve ser aceite o modelo 800/DGV, em suporte de papel, devidamente preenchido, para recolha dos dados relativos à declaração de existências de suínos, numa determinada exploração;
 - b. O modelo 800/DGV, em suporte de papel, pode ser descarregado do [portal da DGAV](#);



- c. No modelo referido, deve constar assinatura do detentor ou do seu representante legal, de acordo com o Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC). Sempre que necessário, deverá ser confirmada pelo BI/CC a assinatura e pela Certidão Permanente a obrigatoriedade de assinar, respetivamente, consoante seja um detentor em nome individual ou uma empresa. Em caso de não conformidade, o suinicultor deverá corrigir a situação.
 - d. No modelo 800/DGV, aceite em suporte de papel, deve constar a data, hora, assinatura do técnico e carimbo da entidade que recebeu a declaração;
 - e. Quando solicitado, após a devida receção do documento, a entidade entrega cópia ao interessado;
 - f. É obrigatório que as entidades recetoras submetam o conteúdo da declaração recolhida à base de dados SNIRA, através da plataforma iDigital, logo que possível e nunca depois do dia 15 do mês seguinte ao período obrigatório de declarar as existências;
 - g. A declaração submetida na plataforma iDigital deve ser impressa e assinada pelo declarante, neste caso, inutilizando-se a declaração entregue em suporte de papel. Caso não seja possível a assinatura da declaração submetida e impressa, esta deverá ser anexada àquela entregue pelo suinicultor e arquivadas durante um período de três anos.
5. Todas as entidades que procedam à recolha dos formulários das Declarações de Existências de Suínos devem observar os procedimentos aqui instituídos.

DG/DIRMA